

PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 121/2021

Assunto: Subdelegação de competências em matéria de contratação de Fornecimentos e de serviços externos e de Ação Social Escolar nos Senhores Diretores de Agrupamento de Escolas e da Escola Não Agrupada

O Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza o quadro de transferência de competências em Educação para os Municípios, na sequência da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto.

Por deliberação do executivo camarário, em 11-09-2019, aprovada pela Assembleia Municipal em 15-10-2019, o Município de Oeiras assumiu a transferência de competências na área da Educação, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

O desenvolvimento do processo de delegação/transferência de competências na área da Educação teve início em Oeiras com a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nº 558/2015 (Diário da República nº 145/2015, Série II de 28-07-2015), em 17 de julho de 2015, entre o Ministério da Educação e Ciência, a Presidência do Conselho de Ministros e o Município de Oeiras. A partir de 1 de janeiro de 2016, o Município assumiu a gestão centralizada de verbas (Funcionamento, Ação Social Escolar e outros Projetos) a atribuir aos Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada, anteriormente transferidos diretamente pelo Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (IGeFE).

Conforme o disposto no Decreto-Lei nº 56/2020, de 12 de agosto, o Contrato mantém-se em vigor, relativamente às competências que extravasam as previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, garantindo-se a estabilidade do funcionamento das escolas e a estabilidade do enquadramento profissional do Pessoal Não Docente.

O regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário foi aprovado pela Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

A autonomia, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas funcionam sob o princípio da responsabilidade e da prestação de contas ao Estado, assim como de todos os demais agentes ou intervenientes (n.º 3 do Artigo 3.º).

Nos termos do Artigo 8.º deste diploma: “A autonomia é a faculdade reconhecida ao agrupamento de escolas ou à escola não agrupada pela lei e pela administração educativa de tomar decisões nos domínios da organização pedagógica, da organização curricular, da gestão dos recursos humanos, da ação social escolar e da gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira, no quadro das funções, competências e recursos que lhe estão atribuídos.”

São instrumentos de autonomia das escolas (Artigo 9º): o Projeto educativo, o Regulamento interno, os Planos anual e plurianual de atividades e o Orçamento e, ainda, para efeitos da respetiva prestação de contas, o relatório anual de atividades, e a conta de gerência (submetida anualmente ao Tribunal de Contas).

Entretanto, não foi ainda publicado (conforme previsto no Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro) um conjunto de normativos e disposições legais relativo ao financiamento da despesa de competências como o equipamento, conservação e manutenção de edifícios e à gestão e financiamento da ação social escolar, o que configura a transferência de competências para os Municípios na área da Educação como um processo em curso.

A assunção de competências e a repartição de responsabilidades entre o Município e as escolas deve ser operada de forma concertada, gradual e sustentada, de acordo com o princípio da melhor gestão, e sempre com respeito pela autonomia das escolas.

De acordo com o estipulado no número 1 do Artigo 4º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, as competências são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada. Nos termos da alínea f) do número 2 do mesmo Artigo, no exercício das competências os órgãos dos municípios devem respeitar a gestão pública da rede de estabelecimentos públicos de ensino, através dos órgãos próprios dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do Artigo 46º do Código do Procedimento Administrativo, do Artigo 120º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação introduzida pela Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, do nº 6 do Artigo 20º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, do Artigo 11º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, do Artigo 4º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, com a publicação do Decreto-Lei nº 56/2020, de 12 de agosto, e considerando ainda o disposto no Contrato Interadministrativo nº 558/2015, celebrado em 17 de julho de 2015, subdelego nos Senhores Diretores de Agrupamento de Escolas e da Escola Não Agrupada que integram a rede escolar pública do Ministério da Educação na área geográfica do Município de Oeiras (constantes no anexo I do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro), as competências abaixo indicadas, no âmbito da execução do seu orçamento anual:

1. Fornecimentos e serviços externos

A contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos do Agrupamento de Escolas ou da Escola Não Agrupada, designadamente (relação não exaustiva): eletricidade, combustível, água, comunicações, assistência técnica e consumíveis diversos.

2. Ação Social Escolar

A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios e complementos educativos, com o necessário reporte à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e ao Município, através das plataformas disponibilizadas, designadamente (relação não exaustiva) o fornecimento de leite escolar.

O presente despacho subdelegatório **produz efeitos a partir da presente data**, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nele previstas, sempre que a relevância do ato a praticar justifique que o mesmo seja tomado pela entidade subdelegante.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **ratifico todos os atos administrativos praticados pelos Senhores Diretores de Agrupamento de Escolas e Escola Não Agrupada, desde o dia 15 de outubro de 2021 até ao presente momento, válidos ao abrigo do despacho existente.**

Oeiras, 29 de dezembro de 2021

O Presidente

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes that form a stylized representation of the name Isaltino Morais.

Isaltino Morais